

# SENTENÇA

*Jane Baptista Quitete x Fundacao Municipal De Saude*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0807180-21.2022.8.19.0014

**Tribunal:** TJRJ

**Órgão:** 1ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes

**Data de Disponibilização:** 2025-06-09

**Tipo de Documento:** sentença

**Partes:**

• Jane Baptista Quitete

X

• Fundacao Municipal De Saude

**Advogados:**

- Fabricio Pessanha Rangel (OAB/RJ 164393)
- Leticia Parreira Martins Correa (OAB/RJ 1627-B)
- Marcos Andre Martins Barbosa (OAB/RJ 154723)

## DECISÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODER JUDICIÁRIO Comarca de Campos dos Goytacazes 1ª Vara Cível AUTOS n. 0807180-21.2022.8.19.0014 CLASSE:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) EXEQUENTE: JANE BAPTISTA QUITETE EXECUTADO: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE SENTENÇA Diante da ausência de impugnação, homologo os cálculos apresentados pelo exequente (id. 184421033) e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Em razão da falta de impugnação, não são devidos honorários sucumbenciais ao presente cumprimento de sentença (REsp n. 2.029.636/SP. Rel. Min. Herman Benjamin, j. 20/06/2024 - Tema n. 1.190). Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para recolhimento da taxa judiciária devida pela execução dos honorários sucumbenciais, não recolhida no momento do início do cumprimento de sentença. Após comprovado o recolhimento da taxa judiciária, expeçam-se: a) precatório relativo à condenação principal (R\$ 231.656,50) e; b) precatório em favor do Advogado para pagamento dos honorários advocatícios (R\$ 22.342,88). Feito isso, arquivem-se. Campos dos Goytacazes, 6 de junho de 2025. Eron Simas Juiz de Direito





ID DJEN: 293498155  
Gerado em: 04/08/2025 20:17  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
Processo: 0807180-21.2022.8.19.0014

